Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 215 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/02/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, solicitando estudos técnicos e providências para implantação redutor de velocidade e/ ou outro dispositivo para conter a alta velocidade dos veículos na Rua Emilio Bautitz, no trecho entre as Ruas João Merlin e Três Amigos, no bairro Universitário.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 5 de fevereiro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Justificação:

A presente indicação tem como objetivo solicitar a implantação de um redutor de velocidade e/ou outro dispositivo adequado para conter a alta velocidade dos veículos na Rua Emílio Bautitz, no trecho compreendido entre as Ruas João Merlin e Três Amigos. Com a recente obra de revitalização na região e a construção do novo viaduto que interliga a Rua Emílio Bautitz à Rua Alexandre de Gusmão, houve um aumento significativo no fluxo de veículos, intensificando a preocupação com a segurança viária. Nesse trecho, há inúmeros estabelecimentos comerciais, como posto de combustível, conveniências, hotel e restaurante, o que resulta em grande circulação de pedestres e motoristas que acessam esses locais. No entanto, a alta velocidade dos veículos tem representado um risco constante para a comunidade, aumentando o perigo de acidentes e comprometendo a mobilidade segura na região.

Diante desse cenário, a implantação de um redutor de velocidade, lombada eletrônica ou outro mecanismo de controle de tráfego se faz necessária para garantir maior segurança a todos que transitam pelo local, prevenindo acidentes e promovendo a harmonia entre pedestres e motoristas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA